



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00058/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE
RUA CAZUZA BARRETO, 113 - ESTAÇÃO VELHA - CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 58410-012 - TEL.: (83) 3341 - 1278.

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL DESTINA-SE A CREDENCIAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO (ONLINE E PRESENCIAL) DE MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS DÉBITOS, VINCULADOS A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE - STTP, EM TODAS AS REDES CREDENCIADAS (BANDEIRAS), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN N°697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PARECER JURÍDICO - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PUBLICAÇÃO DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
COMPROVANTES DE ENTREGA - INTERESSADOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADOS
ATA E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATOS CORRESPONDENTES
PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Campina Grande - PB, 19 de Junho de 2023.

Senhor(a) Diretor Superintendente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Chamada Pública de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, destinado a:

O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) de Multas de Trânsito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, Em Todas as Redes Credenciadas (Bandeiras), de Acordo Com o Termo de Referência, atendendo ao Disposto na Resolução Contran N°. 697, de 10 de Outubro de 2017 e Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - O Presente Edital Destina-se a Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil para Prestação de Serviços de Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) de Multas de Transito e Demais Débitos, Vinculados a Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, Tem a expectativa dessa contratação é que a Superintendência de Transito e transportes Públicos - STTP, receba os valores integrais; sem riscos de crédito; com redução dos níveis de inadimplência; perspectiva de aumento de arrecadação, fornecendo outra solução de pagamento para contribuintes e, indo de encontro à proposta de inovação, promovendo a prestação de serviços digitais. empresa credenciada atuará como facilitadora no parcelamento de débitos, de forma personalizada. O parcelamento poderá ser feito em até 12X no cartão de crédito do cliente, integrado a todas as redes e bandeiras do país, utilizando o Sistema de Pagamento Brasileiro.

A contratação será não onerosa para a administração e não terá custo de implementação ou manutenção.

Após a confirmação da transação na maquininha leitora de cartão o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação e será creditado na conta. Em Todas as Redes Credenciadas (Bandeiras), de acordo com o termo de referência, atendendo ao disposto na resolução Contran N° 697, de 10 de Outubro de 2017 e Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: o Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93	Mensal	12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal n° 4.422, de 22 de Setembro de 2019.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta preliminar efetuada ao setor responsável.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve

incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Campina Grande - PB, Junho de 2023.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Campina Grande - PB, Junho de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: O Presente Edital destina-se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil para Prestação de Serviços de Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) de Multas de Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93	Mensal	12

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1.Início: Imediato;

6.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

10.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.2.Demais Sanções Aplicadas através da Portaria Conjunta STTP/CGM N° 01/2021/CG/PB, publicada no Semanário do dia 28/10/2021 - <https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEPARATA-DO-SEMANARIO-OFICIAL-28-DE-OUTUBRO-DE-2021.pdf>

12.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Campina Grande - PB, Junho de 2023.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Campina Grande - PB, 19 de junho de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93	Mensal	12	0,01	0,12
				Total	0,12

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 0,12.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Campina Grande - PB, 19 de Junho de 2023.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FELIX
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Objeto: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com o Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N° 697, De 10 De Outubro de 2017 e Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande STTP:

Não haverá despesas orçamentárias por parte da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP nos termos Resolução Contran N° 697, de 10 de outubro de 2017.

Campina Grande - PB, 19 de junho de 2023.

WALQUIRIA C DE LIMA
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
GABINETE DO(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gerência Administrativa e Financeira.
Assunto: Procedimento licitatório.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização de procedimento de Chamada Pública de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, objetivando:

O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do competente processo licitatório.

Campina Grande - PB, 19 de Junho de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00058/2023

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Origem: Gerência Administrativa e Financeira

Objeto: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

Protocolo: Observado o disposto na legislação e normas pertinentes, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para a sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2023 - 19/06/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 19 de Junho de 2023.

JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00058/2023

Objeto: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realização de procedimento de Chamada Pública de Serviço, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

- 1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada de acordo com o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolados no endereço abaixo:
Local: Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação e normas pertinentes, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para a sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Chamada Pública n° 00002/2023 - 19/06/2023.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência a da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Assessoria Jurídica.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, conforme as disposições do Art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Campina Grande - PB, 19 de junho de 2023.

JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** CHAMADA PÚBLICA N.º 00002/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- Assunto:** O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande – STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran Nº697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.
- Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal nº 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Campina Grande - PB, 19 de Junho de 2023.

GILBERTO AURELIANO DE LIMA
Assessor Jurídico – STTP/CG
OAB–PB 9560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00058/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE
RUA CAZUZA BARRETO, 113 - ESTAÇÃO VELHA - CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 58410-012 - TEL: (83) 33411278.

OBJETO:

O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) de Multas de Trânsito e demais débitos, vinculados a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, em todas as redes credenciadas (bandeiras), de acordo com o termo de referência, atendendo ao disposto na Resolução Contran N°697, de 10 de Outubro De 2017 e Art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93.

CREDENCIAMENTO DE BANCOS

A superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços de pagamento de multas de trânsito, conforme especificações Constantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei no 8.666, art. 25, *caput*, de 21.06.93, e Resolução 0697 DENATRAN de 20 de Setembro de 2019, e ainda, de conformidade com o que consta Processo Administrativo no 00058/2023.

INEXIGIBILIDADE: Entendemos que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, por isso se torna legítima a instauração do credenciamento. A Lei 8.666/93, em seu art. 25, determina que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial". A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. (FONTE: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10573).

Conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar (NESTE CASO SEM ÔNUS), os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (GRIFO E COMENTÁRIO NOSSO).

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

(FONTE:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10573)

Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados exclusivamente por meio digital no sistema ldoc por meio dos passos descritos abaixo:

Entre na página <<https://campinagrande.ldoc.com.br/atendimento>>

Passo 1: Selecione a opção "Protocolos".

Passo 2: Entre com o seu e-mail cadastrado e clique "Prosseguir".

Caso não tenha e-mail cadastrado coloque o e-mail valido clique "Prosseguir" e faça seu cadastro;

Passo 3: Coloque sua senha e clique "Entrar";

Passo 4: No Campo "Assunto*:" selecione "STTP - Credenciamento";

O prazo inicial do credenciamento a partir da publicação deste aviso na imprensa oficial até as 23h59min do dia 31/12/2023 nos termos do presente edital;

1. DO OBJETO

O Presente Edital Destina-se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, *Caput*, Da Lei 8.666/93, conforme termo de referência deste edital, respectivamente.

1.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do seguinte:

1.3. O contrato de credenciamento para serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

2.0. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Receber os pagamentos através de cartão de crédito no modo on line e presencial, em todas as redes credenciadas (bandeiras), conforme a Resolução Contran n° 0697 de 10 de Outubro de 2017, de acordo com as normas legais e técnicas desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;

2.2. Autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir / disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

2.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo;

2.4. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

2.5. Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

A) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação - DAR;

2.6. Remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2° (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

2.7. Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) Horas, contados da data da ciência da solicitação;(Conclusão/aprovação)

2.8. Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

2.9. Apresentar à STTP/PB, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.10. Disponibilizar à STTP/PB os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

2.11. Disponibilizar por transmissão eletrônica, em local definido pela STTP/PB, as informações de pagamentos, Multas STTP e Taxas em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (arquivos de remessas parciais);

2.12. Após qualquer alteração no Edital, o Contrato poderá ser reformulado, em caso de necessidade, para adequação à mudança no sistema de arrecadação em decorrência de avanço tecnológico, à alteração de contas bancárias para recepção de receitas ou outras alterações que se fizerem necessárias para o bom desempenho da arrecadação estadual;

2.16. É vedado ao agente arrecadador:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a STTP/PB.
- b) Estornar, cancelar ou debitar valores já disponibilizados por meio de remessas parciais e/ou repassados na forma do inciso VII desta Clausula;

2.17. O CREDENCIADOR não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação apresentar inconsistência e contiver emendas e/ou rasuras.

3.0. PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE CONBRANÇA DOS SERVIÇOS.

3.1. PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1.2. Não haverá remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, com base no disposto no art. 3º da Res. CONTRAN 697/2017.

3.2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.1. A prestação de contas será mensal, sujeita à aprovação da STTP/PB e deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior para efeito de prestação de contas ao DENATLAN, CONTENDO O MONTANTE ARRECADADO DE FORMA DISCRIMINADA, para DFISN de controle dos repasses relativo0s ao FUNSET.

3.2.2. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo AGENTE ARRECADADOR em relação ao apurado pela STTP/PB, prevalecerá a informação desta até que o AGENTE ARRECADADOR prove o contrário, caso em que a STTP/PB procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

3.2.4. O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito.

3.2.5. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

3.2.6. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 desta Resolução.

3.2.7. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

3.2.8. Ficam excluídos do parcelamento, as multas inscritas em dívida ativa, os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa, os veículos licenciados em outras Unidades da Federação, e as multas aplicadas por outros órgãos autua dores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

3.2.9. Na ausência de prestação de contas, o DENATLAN poderá suspender a autorização para a prestação dos serviços objeto desta chamada pública.

4.0. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O prazo inicial do credenciamento a partir da publicação deste aviso na imprensa oficial até as 23h59min do dia 31/12/2023 nos termos do presente edital;

4.1.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento

4.2. Se houver necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP. Efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado;

4.3. A documentação do Credenciamento deverá ser entregue na Sede da STTP, situada na Rua Cazuza Barreto 113 - Estação Velha - Campina Grande, no setor de Licitações e Contratos, para análise dos requisitos habilitatórios e posterior confecção do Contrato se os referidos requisitos forem atendidos;

5.0. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

B - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

C - Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.1.2. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. Alvará de funcionamento da Matriz e da Filial a ser credenciada;

5.1.2.2. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.1.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social:

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, exigíveis e apresentados que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, conforme art. 1.150 do código civil. (exceto para micro empresas e EPP)

b) Entenda-se por (na forma da lei) o seguinte:

a) Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, conforme art. 1.150 do código civil;

c) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do Pregão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, conforme art. 1.150 do código civil, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

d) Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

c) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos de habilitação;

5.1.3.2. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.1.4. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

5.1.6. - DEMAIS DECLARAÇÕES

5.1.6.1 - Declaração de que seus diretores, sócios e gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, QUE NÃO EXERCE qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações controladas direta ou indiretamente pelo poder público do Município de Campina Grande pb, conforme modelo no Anexo IV.

6.0 - DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração.

Na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, qualquer credenciado poderá prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse ou necessidade por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do usuário, ou pagamento que tiver que efetuar a este órgão, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

7.0 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. CONSTITUEM MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CREDENCIADOR a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, **sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.**
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. A RESCISÃO DESTE CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93, garantindo ao licitante o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.4. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da STTP/PB, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento originários deste edital correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da superintendência de Trânsito e transportes Públicos.

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:

8.2. Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP.

A Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP não fará nenhum tipo de pagamento à Contratada ou a terceiros subcontratados.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação nos seguintes locais e meios:

- a) Site da STTP, Tribunal de Contas do TCE - PB
- B) Site da STTP, Portal da transparência do Município de Campina.

Campina Grande - PB, 19 de julho de 2023.

JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N° 00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00048/2023

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Carlos Marques Dunga Júnior, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 495.973.454-04, Carteira de Identidade n° 1005758 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Decreto Municipal n° 4.422, de 22 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O Presente Edital Destina-Se A Credenciar Instituições Financeiras Autorizadas Pelo Banco Central Do Brasil Para Prestação De Serviços De Recebimento (ONLINE E PRESENCIAL) De Multas De Transito e Demais Débitos, Vinculados A Superintendência De Transito E Transportes Públicos De Campina Grande - STTP, Em Todas As Redes Credenciadas (Bandeiras), De Acordo Com O Termo De Referência, Atendendo Ao Disposto Na Resolução Contran N°697, De 10 De Outubro De 2017 E Art. 25, Caput, Da Lei 8.666/93.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande STTP:

Não haverá despesas orçamentárias por parte da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP nos termos Resolução Contran N° 697, De 10 De Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: VINICIUS JOSE CARNEIRO, GESTOR DE CONTRATOS, como Gestor; e THIAGO NEVES DA SILVA, ALMOXARIFADO, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Demais Sanções Aplicadas através da Portaria Conjunta STTP/CGM N° 01/2021/CG/PB, publicada no Semanário do dia 28/10/2021 - <https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEPARATA-DO-SEMANARIO-OFICIAL-28-DE-OUTUBRO-DE-2021.pdf>

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....